

CIDADANIA PUNITIVA DESDE BAIXO: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA E A DEMOCRATIZAÇÃO NEOLIBERAL NO BRASIL

Punitive citizenship from below: the criminalization of LGBTphobia and neoliberal democratization in Brazil

Ciudadanía punitiva desde abajo: la criminalización de la LGBTfobia y la democratización neoliberal en Brasil

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar as imbricações entre democracia, neoliberalismo e política criminal no Brasil. Partindo de um enfoque desde baixo, busca-se apresentar os modos como o processo de democratização brasileira e as mobilizações por cidadania no Brasil contemporâneo forjaram-se em hibridizações entre distintas racionalidades políticas: neoliberal, social-democrata e criminalizante. Tomando como objeto as lutas pela criminalização da LGBTfobia no Brasil, analisa-se o discurso pró-criminalização a fim de delinear os elementos constitutivos de uma cidadania punitiva no Brasil. Nesse modelo de cidadania, normaliza-se o sistema penal como fundamental à democracia e a punição passa a ocupar um lugar central tanto nas políticas públicas quanto nas demandas por cidadania, eclipsando outros horizontes de democracia.

PALAVRAS-CHAVE: neoliberalismo, democracia, movimento LGBT, cidadania, punição.

Alexandre Nogueira Martins

alexandrenmartinss@gmail.com

ORCID: 0000-0002-4878-8736

Universidade de São Paulo - USP

ARTIGOS

Submetido 02-02-2021. Aprovado 06-07-2021

Avaliado pelo processo de *double blind review*

Editores convidados: Alfredo Saad-Filho (King's College London, Londres, Reino Unido), Cristiane Kerches da Silva Leite (EACH-USP, São Paulo, Brasil), Daniel Pereira Andrade (FGV EAESP, São Paulo, Brasil) e Francisco Fonseca (FGV EAESP e PUC-SP, São Paulo, Brasil).

DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v26n85.83205>

ABSTRACT

This article aims to analyze the imbrication involving democracy, neoliberalism and criminal policy in Brazil. Using an approach from below, we seek to present the ways in which the process of Brazilian democratization and the mobilizations for citizenship in contemporary Brazil were built in hybridizations between different political rationalities: neoliberal, social-democratic and criminalizing. Taking as object the struggles for the criminalization of LGBTphobia in Brazil, the pro-criminalization discourse is analyzed in order to outline the constituent elements of a punitive citizenship in Brazil. In this model of citizenship, the penal system is normalized as fundamental to democracy and punishment starts to occupy a central place in both public policies and demands for citizenship, eclipsing other horizons of democracy.

KEY WORDS: neoliberalism, democracy, LGBT movement, citizenship, punishment.

RESUMEN: *Este artículo tiene como objetivo analizar la imbricación entre democracia, neoliberalismo y política criminal en Brasil. Partiendo de un enfoque desde abajo, buscamos presentar las formas de cómo el proceso de democratización brasileño y las movilizaciones por la ciudadanía en el Brasil contemporáneo se forjaron en hibridaciones entre distintas racionalidades políticas: neoliberal, socialdemócrata y criminalizante. Tomando como objeto las luchas por la criminalización de la LGBTfobia en Brasil, se analiza el discurso pro-criminalización para delinear los elementos constitutivos de una ciudadanía punitiva en Brasil. En este modelo de ciudadanía, el sistema penal se normaliza como fundamental para la democracia y el castigo pasa a ocupar un lugar central tanto en las políticas públicas como en las demandas de ciudadanía, eclipsando otros horizontes de la democracia.*

PALABRAS CLAVE: neoliberalismo, democracia, movimiento LGBT, ciudadanía, castigo.

INTRODUÇÃO

Quando o Supremo Tribunal Federal (STF) criminalizou a “homotransfobia” em 13 de junho de 2019, diversos ativistas celebraram o resultado como um marco dos direitos LGBT no Brasil. Fruto de alianças múltiplas, incluindo setores feministas e antirracistas que haviam lutado pela criminalização do racismo, da violência doméstica e do feminicídio, o ativismo LGBT institucionalizado conquistou, naquele momento, um novo marco legal: a partir de então, a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passou a ser crime. Em suas redes sociais, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), uma das autoras das ações judiciais que resultaram na criminalização da LGBTfobia, comemorou essa vitória como uma conquista da igualdade, da diversidade e da democracia.

Partindo do caso da criminalização da LGB-

Tfobia, este artigo analisa como o reconhecimento de determinados direitos demandados “desde baixo” por movimentos sociais pode configurar uma cidadania punitiva – isto é, uma forma de cidadania na qual a punição desempenha um papel central. Esse processo é analisado de modo atrelado à experiência de hibridização de racionalidades políticas que constituiu a trajetória da redemocratização brasileira: entre o neoliberalismo, a democracia e a expansão da securitização. Argumenta-se que essa forma de cidadania, ao mesmo tempo em que constrói determinados sujeitos como cidadãos, limita os horizontes de expectativas de transformação social, os quais passam a ser enquadrados dentro do sistema penal neoliberal.

Criminalizar e punir emergiram como se fossem medidas inescapáveis não só para o combate à violência e para a formação da cidadania LGBT, mas para a consolidação da democracia no Brasil. Por meio da análise de documentos do movimento LGBT brasileiro,

projetos de lei e ações judiciais que visavam a criminalizar a LGBTfobia, apresenta-se como a política criminal tem operado como uma ligação fundamental entre a racionalidade neoliberal e a democratizante, tomando um lugar de destaque frente a outras formas de políticas públicas.

O artigo estrutura-se em três partes. Primeiro, apresentam-se considerações teórico-analíticas das imbricações entre democracia, neoliberalismo e expansão do sistema penal na trajetória brasileira, apontando tanto as tensões quanto as hibridizações constitutivas da redemocratização brasileira. Em seguida, de uma perspectiva “de baixo” (Gago, 2018, p. 21), analisa-se o modo de governo pelo crime construído no Brasil a partir do caso da criminalização da LGBTfobia. Por último, reflete-se sobre as formas e os limites que essa configuração hegemônica de cidadania põe às lutas sociais e às políticas sociais contemporâneas.

NEOLIBERALISMO, DEMOCRACIA E GOVERNO PELO CRIME À BRASILEIRA

Fenômeno polissêmico, o neoliberalismo pode ser compreendido, de uma perspectiva foucaultiana, como uma forma de governo das condutas cuja racionalidade política tende a universalizar uma grade de inteligibilidade economicista de compreensão do mundo por meio da disseminação da “forma empresa” por todas as esferas da vida social (Foucault, 2010, p. 203). Como um sistema antropológico de produção de subjetividades conduzidas pela racionalidade do capitalismo contemporâneo (Dardot & Laval, 2016), o neoliberalismo define-se, neste diapasão, pela generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como

modelo de subjetivação.

Efeito da tendência desse modo de governo de reduzir o ser humano em suas diversas dimensões ao *homo oeconomicus*, a racionalidade neoliberal propende a desdemocratizar as sociedades contemporâneas, desvanecendo a figura própria da política – o *homo politicus* – e esvaziando o sentido e as operações da democracia (Brown, 2015). Em vez de serem pautadas por igualdade e liberdade, as democracias neoliberais fundam-se na produção generalizada de desigualdade e competição e assemelham-se a uma máscara de democracia que iguala liberdade com o exercício ocasional de escolha entre alternativas em competição (frequentemente indistinguíveis) que põem em sua própria sombra a (consensual) apoteose neoliberal do mercado (Comaroff & Comaroff, 2006).

Cumprе ressaltar que o espraiamento da racionalidade neoliberal põe sob ataque não apenas a democracia liberal (regime também alicerçado sob a não-universalidade e a não-liberdade), mas a democracia enquanto um princípio político de que o povo deve governar a si mesmo e de que deve ser o comum e não uma parte ou um grande Outro o soberano político (Brown, 2008). Lutas que defendem esse sentido forte de democracia, portanto, contrapõem-se não só à racionalidade neoliberal que reduz a política ao econômico, mas às formas de poder que organizam desigualdades e não-liberdades – o capital e os poderes normativos não diretamente econômicos – frente aos quais a democracia liberal e a social-democracia sempre falharam em se contrapor (Brown, 2008).

As imbricações entre neoliberalismo e (des) democratização se dão de formas ambíguas e complexas em cada sociedade. Como o neoliberalismo somente pode existir em híbridos com outras racionalidades políticas, os processos de neoliberalização são marcados por aspectos “mutantes, adaptativos e contraditórios” (Peck, 2010, p. 7) e suas inescapáveis “torções e guinadas, contradições e compromissos” (Peck, 2010, p. xiii). Os processos de neoliberalização apresentam trajetórias distintas ao Norte e ao Sul do mundo, as quais, embora sejam mutuamente influenciadas e reforçadas, são marcadas pelas hibridizações e ritmos próprios de cada contexto.

No Brasil, políticas públicas neoliberais são demandadas e/ou implementadas com uma gramática profundamente democrática de participação e cidadania (Dagnino, 2004). Esse processo pode ser compreendido como efeito da hibridização de duas racionalidades. De um lado, o espraiamento da racionalidade política neoliberal desde finais dos anos 1980 tanto moldou as políticas econômicas que desde Collor continuamente expandem o poder das finanças (Paulani, 2006) quanto reorganizou a forma de governo de nossa redemocratização, constituindo os limites e as possibilidades das políticas e dos direitos sociais. De outro lado, coetâneo à neoliberalização brasileira é o processo de redemocratização. As instituições e as políticas pós-1988 foram permeadas por uma racionalidade social-democrata, produto das mobilizações pela democratização brasileira, que visavam a um governo da população por meio de uma cidadania política e social ativa e de uma participação forte na consolidação de direitos (Andrade, 2019).

Entre o governo neoliberal que se implementava na política brasileira e essa racionalidade social-democrata inscrita na Constituição de 1988, não se forjou uma simples oposição, mas uma experiência democrática que foi construída fundamentalmente dentro dos quadros neoliberais, na qual as políticas e os direitos sociais articularam-se em híbridos, a sua vez, neoliberais e social-democratas.

Não se trata de opor dois polos divergentes ou duas tendências antagonistas – políticas sociais ou neoliberais – mas de reunir suas formas de hibridização e de inserção em um espaço político contínuo. Um espaço que negligencia as fronteiras setoriais dos domínios de intervenção (saúde, cultura, assistência social, moradia, mercado de trabalho, etc.), que concentra todas as formas de captação de recursos e que funciona somente com essas condicionalidades [...] (Cabanes & Georges, 2014, p. 8).

Articulada a essa neoliberalização que limitava aos seus quadros a democratização brasileira, forjaram-se mudanças fundamentais no âmbito da punição no Brasil: constituiu-se desde os anos 1990 um encarceramento em massa e caracterizou-se uma “guinada punitiva”. Tal guinada tem ocorrido em diferentes sociedades desde os anos 1980 de acordo com os ritmos locais e, em geral, é caracterizada pela expansão do aprisionamento, pelo espraiamento de novas técnicas de vigilância e controle social e por um novo papel do crime e da securitização nos governos contemporâneos (Garland, 2001). Tais transformações culturais e sociais dos modos de conceber fenômenos sociais como ligados à criminalidade e à punição têm remodelado, com efeito, as lutas políticas e as políticas

públicas contemporâneas.

Nas últimas três décadas, as transformações brasileiras no âmbito da punição forjaram-se imbricadas ao nosso processo de redemocratização, com suas promessas e suas políticas de expansão de direitos. Justamente as décadas que se seguiram ao final da ditadura militar viram a função punitiva do poder estatal expandir-se drasticamente, atualizando formas tradicionais do poder de punir e engendrando estarrecedoras taxas de encarceramento e de letalidade da atuação policial. Como efeito desses processos, o sistema penal brasileiro face à democratização e neoliberalização tornou-se pedra angular do projeto de exclusão social e eliminação física dos construídos como anticidadãos, dando fôlego novo à criminalização e ao genocídio da população negra (Flauzina, 2006).

Nas políticas criminais da redemocratização, duas concepções coexistiram: uma visando à efetivação de direitos e garantias dos acusados e condenados e outra mais repressiva ligada à expansão das criminalizações e ao aumento do *quantum* punitivo de certas sanções (Campos, 2010). Embora nos anos 1980 políticas criminais de cunho mais social tenham emergido no Brasil, o tom que tenderia a prevalecer desde os anos 1990 é o de uma perspectiva criminalizadora e repressiva enquanto prisma a partir do qual se pensam diversos conflitos sociais (Campos, 2010).

Nas ambiguidades constitutivas do processo de democratização, contribuíram para a expansão da punição não somente a concepção criminal mais repressiva, mas também a defesa dos direitos humanos e da reforma

democrática e humanista das instituições penais. Constituiu-se um consenso cognitivo e político no polo “progressista” dessas concepções criminais em torno de constantes reformas do sistema penal, o que possibilitou a contínua expansão democrática e humanista da segurança pública, forjando o “tríptico segurança pública – democracia – direitos humanos” como forma de governo (Marques, 2018, p. 13). Deste modo, os direitos e as garantias democráticas não estiveram apenas no polo oposto da expansão carcerária e punitiva, mas também sustentando formas de governo pelo crime que expandiram a segurança pública, os processos de criminalização e de produção seletiva de criminosos, por meio justamente dos signos da democracia e dos direitos humanos (Marques, 2018).

A expansão de políticas punitivas no Brasil constrói-se como produto de um complexo emaranhado de formas de governo que tiveram como efeito tornar centrais à nossa experiência democrática o crime, a segurança e a expansão da criminalização. Certamente, o governo pelo crime e as políticas criminais contemporâneas e seus efeitos não podem ser separados de nosso *continuum* histórico punitivo, que segue atualizando, desde a invasão colonial, formas de vigiar, controlar e punir brutalmente populações indígenas, negras, empobrecidas, dissidentes de gênero e sexualidade. Historicamente, sua face contemporânea não se diferencia desse processo de longa duração se não em termos lógicos, como um modo específico de fazer a gestão de nossos tempos históricos sedimentados. O “giro punitivo” brasileiro, deste modo, configura-se dentro deste *continuum* punitivo como modo neoliberal de gestão que se forja pela hibridização de

distintas racionalidades políticas no âmbito da punição. Um “giro punitivo” neoliberal (Wacquant, 2010, p. 209) em nossas terras pode ser compreendido, portanto, como um giro lógico no modo de governar e constituir práticas, estratégias e subjetividades.

Atrelada à racionalidade política neoliberal e à social-democrata, forjou-se, portanto, na política brasileira pós-1980, um “governo pelo crime” – forma de governo das condutas na qual políticas públicas passam a ser redefinidas como política criminal (Simon, 2007, p. 36) e o “crime” passa a ser enquadrado como um problema modelo para o governo, por meio do qual, diversos outros problemas passam a ser “reconhecidos, definidos e administrados” (Simon, 2007, p. 14). Como uma “racionalidade governamental”, o “governo pelo crime” engendra “modos de pensar, conhecer e agir que tanto concebem quanto justificam estas práticas [criminais]” (Simon, 2007, p. 20). Como afirma Simon (2007) a partir da noção foucaultiana de governo:

As formas de conhecimento por meio das quais o campo de ação é estruturado num sentido mais amplo, de acordo com Foucault, constituem um tipo de racionalidade de governo. Quando governamos pelo crime, fazemos o crime e as formas de conhecimento historicamente associadas com ele – direito criminal, narrativas populares de crime e criminologia – disponíveis fora de seus domínios disciplinares originais limitados como ferramentas poderosas pelas quais interpretar e enquadrar todas as formas de ação social como um problema para o governo [...]. (p.17)

Embora as características mais visíveis do

governo pelo crime impliquem “práticas de punir, reprimir e confinar pessoas [...] [,] muito do trabalho de governar pelo crime envolve equipar e guiar sujeitos na busca socialmente valorizada de segurança e justiça” (Simon, 2007, p. 20). Desta forma, não se constrói somente “de cima para baixo” tal modo de governo. Ainda que o Estado seja, de fato, central na constituição do crime como um problema de governo em detrimento de outros (como um governo pela educação, por exemplo), o crime também opera como “enquadramento horizontal” (Simon, 2007, p. 21) enraizado nos modos como grupos e instituições fora do Estado enquadram problemas sociais.

Os processos aqui delineados – de democratização, neoliberalização e construção de políticas criminais – podem ser analisados a partir de diferentes ângulos. Um processo de neoliberalização pode ser observado “de cima” como uma reconfiguração das políticas do Estado – que passa a operar na chave neoliberal, não só na esfera econômica, mas no modo de pensar o papel do Estado e de produzir políticas públicas. “De baixo”, a neoliberalização pode ser vista como uma racionalidade “posta em jogo pelas subjetividades e táticas da vida cotidiana – como uma variedade de modos de fazer, sentir e pensar que organizam os cálculos e os afetos da maquinaria social” (Gago, 2018, p. 16). Enquanto, de cima para baixo, o neoliberalismo opera modificando o regime de acumulação global, de baixo para cima, é forjado pela “proliferação de modos de vida que reorganizam as noções de liberdade, cálculo e obediência, projetando uma nova racionalidade e afetividade coletiva” (Gago, 2018, p. 17). Os processos de neoliberalização, assim como o governo pelo crime, “de cima” e “de baixo”

constantemente se reforçam, forjam pontos de apoio e constituem, em certa medida, condição e efeito um do outro.

A cidadania produzida nesses processos históricos constrói-se de modos ambivalentes, tanto de cima para baixo quanto a partir de baixo. Enquanto uma de suas faces é uma cidadania pelo consumo “como forma de garantia da inclusão social” (Gago, 2018, p. 250), outra face do processo de cidadanização neoliberal opera por meio do acionamento de tecnologias do governo pelo crime, seja da perspectiva estatal, que desde a Constituição atrela direitos sociais a criminalizações, seja do ponto de vista dos movimentos sociais, que se têm mobilizado em torno de demandas criminalizantes. As formas pelas quais a aclimação brasileira da guinada punitiva neoliberal tem sido forjada podem ser mapeadas “desde baixo” dentro de todo um “campo de ambiguidade e de batalha”, assim como aponta Gago (2018, p. 261) na sociedade argentina.

Para compreender como esses processos de neoliberalização, democratização e giro punitivo se constituíram “desde baixo”, apresentam-se reflexões sobre como os caminhos de lutas democratizantes, como os dos ativismos LGBT, teriam se forjado em híbridos neoliberais e criminalizantes. Em seguida, analisa-se como a política social (não só dos ativismos LGBTs) tem se convertido em política criminal dentro da constelação neoliberal, democrática e criminalizante contemporânea.

O GOVERNO PELO CRIME VISTO DE BAIXO: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO CENTRO DA POLÍTICA LGBT BRASILEIRA

Os ativismos hegemônicos de dissidentes sexuais e de gênero passaram a pautar amplamente demandas criminalizantes como fruto de um processo histórico específico e contingente: o da redemocratização brasileira em diapasão neoliberal e punitivo. Embora em 1981 a punição criminal de “discriminação sexual” fosse uma demanda presente em abaixo-assinado divulgado pelo Grupo Gay da Bahia, seria somente nas décadas que se seguiram à democratização que essa pauta ganharia notoriedade e centralidade no ativismo. Compreendendo as múltiplas lutas e disputas em jogo em movimento sociais, recortamos a análise deste artigo nos ativismos hegemônicos – os setores capazes de pautar as estratégias, como o critério de prioridade das demandas, em reuniões internas ao movimento e em documentos ativistas voltados à disputa política da opinião pública ou das instituições do Estado – e nos eventos que consideramos mais significativos na construção dessa cidadania punitiva.

Em vez de normalizar esse presente histórico como única possibilidade de lutas por cidadania, a breve reconstituição articulada nesta seção, a partir da análise de documentos do ativismo LGBT, pretende delinear como se tornou possível que essas lutas se convertessem em criminalizantes. Busca-se, assinalar, assim, como aquilo que, nos primeiros anos do ativismo homossexual não fazia parte do horizonte de expectativas das lutas, passou a ser uma demanda central e inegociável do processo de cidadanização da população LGBT.

Nos anos 1970, quando se forjaram os primeiros grupos homossexuais brasileiros, a

pauta da criminalização da homofobia não figurava como demanda de combate à violência – tendo destaque maior as medidas de combate às violências das polícias e do Estado contra dissidentes sexuais e de gênero, pauta central do primeiro protesto de rua de ativistas homossexuais em São Paulo em 1980. Foi nos anos 1980 que se inventaram as primeiras tentativas de criminalizar a discriminação sexual entre algumas lideranças do ativismo homossexual, que tentaram entre 1984 e 1985 apresentar um projeto de lei criminalizante na Câmara Federal de Deputados (Martins, 2020). A primeira vez, no entanto, que, de fato, se apresentou um projeto de lei que propunha tornar crime a discriminação por orientação sexual foi em 1999 com o PL 1904/1999 do deputado Nilmário Miranda (PT), o qual visava ao acréscimo de “orientação sexual” à Lei de Racismo de 1989, que prevê penas privativas de liberdade, variando de um a cinco anos de acordo com a conduta praticada.

Menos de seis meses depois da apresentação desse PL, ocorreu em São Paulo, em 6 de fevereiro de 2000, o assassinato de Edson Neris por skinheads quando andava pela Praça da República de mãos dadas com outro homem. Enquadrado como um “crime de ódio”, o caso teve grande repercussão pública e foi mobilizado para a proposição da primeira versão do PL 5003/2001. Esse projeto adquiriria em seu substitutivo de 2005 um caráter penal, visando a determinar os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero e prevendo a pena de encarceramento por períodos de um a três anos ou de dois a cinco anos. A partir de 2004, após a ABGLT ter optado por priorizar no ativismo legislativo a aprovação

da criminalização da homofobia, enraizou-se amplamente a estratégia criminalizante, que passou a ser carro-chefe de amplos setores do movimento. O PL 5003/01, aprovado em 2006 na Câmara Federal, tramitou enquanto PLC 122/06 no Senado até ser arquivado em 2014, tendo sido articuladas as denúncias de violência LGBTfóbica à suposta necessidade de criminalização da LGBTfobia como forma de garantia da cidadania.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas para aprovar o PLC 122 no Legislativo, formularam-se nos anos 2010 estratégias de pressão sobre o Judiciário com a apresentação de ações judiciais, o MI 4733 em 2012 e a ADO 26 em 2013. Ganharam novo fôlego na arena pública os debates em torno da criminalização em 2018 e 2019 com o anúncio do julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), o que mobilizaria distintos ativistas LGBTs seja no advocacy no STF, seja em campanhas na internet que enunciavam #ÉCrimeSim e #CriminalizaSTF. Em 13 de junho de 2019, pelas mãos dos ministros do STF, criminalizou-se, então, a homofobia e a transfobia no Brasil.

Dessa trajetória, destacam-se determinados elementos dos anos 2000 e 2010 que apontam para o modo como a política criminal se tornou esfera central e inegociável das mobilizações por cidadania LGBT desde baixo. Embora tenha sido em 2004 a primeira deliberação de que a criminalização seria central ao ativismo institucional, ela seguiu como carro-chefe dos grupos hegemônicos nos 15 anos seguintes, tanto no *advocacy* legislativo quanto na litigância estratégica, como indicam as práticas e as articulações priorizadas no Congresso Nacional e no STF em torno de direitos LGBT.

A aposta contínua nesta demanda por mais de uma década indica o enraizamento da prioridade dos quadros de crime nas estratégias hegemônicas de ativismo. Desde 2007, não era mais uma pauta taticamente fácil de ser aprovada, mas seguiria sendo apresentada como necessária e inegociável, tanto em cenários mais “conservadores” (como em 2019) quanto em mais “progressistas” (como em 2008). Deste ângulo, não se tratava mais de uma tática ou “resposta conjuntural”, mas de estratégia hegemônica do ativismo institucionalizado.

Dentre os projetos legislativos apresentados em torno de “orientação sexual”, “opção sexual” e “identidade de gênero”, embora os de direito penal não configurassem maioria frente a projetos de outros âmbitos do Direito, foi em torno da aprovação daqueles (sobretudo do PL 5003/01 – redenominado PLC 122/06 – e do PL 7582/2014) que se articulou o centro do ativismo legislativo LGBT. Enquanto a previsão de punição de LGBTfóbicos era priorizada como forma de combate à violência, iniciativas de projetos de lei visando à prevenção, proteção e acolhimento das vítimas foram escassos, tendo sido o PL 2672/2019 o único apresentado nesse formato, o qual propõe, inclusive, formas de proteção desatreladas da criação de um tipo penal.

A criminalização era reiterada como “carro-chefe” nos debates registrados dos Encontros Nacionais de LGBTs (com a pauta da criminalização tornada prioritária a partir de 2005) e das Conferências Nacionais de Políticas Públicas LGBT (com um notável pedido feito a Lula em 2008 pelo então presidente da ABGLT de se “fazer qualquer

negócio” para se aprovar a criminalização). Apesar das controvérsias em torno da priorização dessa pauta, sua continuidade como carro-chefe estaria estampada no próprio título da 3ª Conferência Nacional LGBT “Por um Brasil que criminalize a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”. Um episódio emblemático do estatuto prioritário da criminalização dentro das políticas públicas ocorreu em junho de 2013 quando uma liderança LGBT aceitou não criticar publicamente a ausência de políticas educacionais anti-LGBTfobia em nome de articulações criminalizantes, tendo afirmado “agora não se fala mais em kit anti-homofobia, agora é o PLC 122” (Irineu, 2016). A estratégia de criminalização, portanto, em determinadas constelações, eclipsou outras demandas de modo explícito, como a de uma educação anti-LGBTfóbica.

A luta LGBT, para além dos encontros nacionais, do *advocacy* legislativo e judiciário, passou a priorizar a criminalização também quando LGBTs foram às ruas protestar. Por um lado, construiu-se uma forma de manifestação de rua como pressão direta pela criminalização – entre 2010 e 2013, ocorreram marchas nacionais de ativistas LGBTs até Brasília para demandar, sobretudo, a aprovação imediata do PLC 122/06 e políticas públicas anti-LGBTfobia, em especial nas escolas. Priorizava-se nos manifestos e nos próprios lemas desses eventos a demanda criminalizante – em 2011, intitulou-se II Marcha Nacional Contra a Homofobia “pela aprovação imediata do PLC 122”; em 2012, “Homofobia tem cura: educação e criminalização” e, em 2013, “Em defesa do Estado Laico, da Democracia e dos Direitos Humanos”. Outros documentos que listavam reivindicações políticas dos ativistas, como

a Carta da Diversidade de 2017, posicionavam a criminalização, em geral, no topo da lista de demandas, sinalizando implicitamente sua prioridade.

Desse modo, ainda que de modo mais sutil do que nas declarações que explicitamente apontavam a criminalização no topo da estratégia, nos manifestos e cartas citados, a demanda criminalizante aparecia no topo da lista das reivindicações, seja do que deveria ser prioridade no Legislativo, seja de modo mais geral. Nessas marchas, além desta demanda, reivindicavam-se políticas públicas de combate à LGBTfobia, com centralidade para políticas efetivas nas escolas. Educação e criminalização foram se constituindo nessa estratégia enquanto “curas” para a homofobia.

Tais quadros enraizavam-se, ademais, nas já consolidadas Paradas do Orgulho LGBT. Ao menos aquelas dos dois maiores centros urbanos brasileiros passaram a reivindicar a criminalização em seus temas – em 2007, no Rio de Janeiro, com “Criminalização da homofobia já!” e, em São Paulo, com “Homofobia é crime! Direitos sexuais são direitos humanos” em 2006; “Homofobia tem cura: Educação e Criminalização” em 2012 e “País vencedor é país sem homolesbotransfobia: Chega de mortes! Criminalização já! Pela aprovação da Lei de Identidade de Gênero!” em 2014. Marchar, nos grandes centros urbanos em Paradas do Orgulho ou pela Esplanada dos Ministérios, tornava-se, assim, lutar por se criminalizar.

Nos caminhos de luta contra a LGBTfobia no Brasil, forjou-se não apenas o enquadramento da violência LGBTfóbica como “crime”, estratégia presente entre algumas lideranças

desde os anos 1980, mas consolidou-se e se enraizou, a partir de meados dos anos 2000, o enquadramento da política LGBT como uma política pela “criminalização” e pela “punição criminal”. A centralidade construída em torno da criminalização desde 2004 quando se tornou carro-chefe do ativismo hegemônico e seu destacado enraizamento a partir de 2007, com a priorização dessa trincheira de luta nos embates públicos contra os ativismos religiosos conservadores, apontam para uma transformação na política LGBT em meados dos anos 2000. Foi somente naquele momento que foram amplamente normalizados que os horizontes de possibilidades das lutas por uma cidadania LGBT seriam inexoravelmente criminalizantes.

A centralidade das demandas criminalizantes torna-se inteligível dentro do processo de democratização, neoliberalização e expansão punitiva no Brasil, no qual, não só as demandas punitivas, mas as reivindicações por representação, participação e cidadania confluíram entre projetos neoliberais e as agendas de movimentos sociais (Dagnino, 2004). Ademais da convergência dos termos das demandas políticas, as próprias formas de organização e os dispositivos de engajamento militante forjaram-se em diferentes híbridos neoliberais e democráticos desde os anos 1980, os quais constituíram (possibilitaram e limitaram) as formas hegemônicas de lutas LGBT desse período.

Vinculada ao processo de democratização e neoliberalização brasileiro, a cidadania sexual LGBT construiu-se no Brasil em dois momentos. No primeiro, desde os anos 1980, por meio de políticas de saúde, pela construção de uma população como sujeito de direitos através do sistema preventivo de DST/

Aids – fundamental para a transformação da política LGBT aos termos das ONGs; e, em um segundo momento, por meio de políticas públicas de direitos humanos, sobretudo a “denúncia das violências e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero; e ações de afirmação de identidades e ampla divulgação e informação sobre direitos humanos LGBT” (Irineu, 2016, p. 224-225).

Produto de lutas sociais que visavam à democratização e ao combate da violência, as precárias formas de cidadania LGBT (Toitio, 2016) foram forjadas em dispositivos de engajamento ativista produzidas pelo espraiamento da racionalidade neoliberal e do governo pelo crime. Nos governos FHC, a forma das organizações não governamentais, em um híbrido neoliberal e social-democrata, converteu diversos grupos ativistas aos moldes de uma “organização ‘especializada’ em prestar ‘serviços sociais’ em defesa da diversidade sexual e de gênero”, sob o escrutínio contínuo de uma “análise econômica” de metas a serem cumpridas de modo eficiente (Toitio, 2016). Nos governos Lula, articulou-se um distinto híbrido social e neoliberal por meio da forma da “colaboração vigilante” (Toitio, 2016), na qual se privilegiava a participação institucional por meio do advocacy dentro seus limites postos pelo modelo de “políticas sociais” e de “cidadania por consumo” características daquele período.

Nesses diferentes momentos do processo de construção de uma cidadania LGBT no Brasil, foram apresentadas e reivindicadas “desde baixo” tanto políticas públicas de combate à violência dentro de quadros sociais-neoliberais (como os Centros de

Cidadania LGBT previstos em planos de políticas públicas com escassos recursos para materializá-los) quanto a demanda antidiscriminatória criminalizante. Ambas dentro dos “limites” das políticas sociais no neoliberalismo, os quais eram naturalizados pelos ativismos hegemônicos como insuperáveis (Toitio, 2016). Ao final da década de 2010, o recrudescimento do autoritarismo e da invalidação pública da LGBTfobia como questão social, atrelado ao aumento do desmonte das políticas públicas LGBT, fecharia a maior parte das portas para políticas públicas e direitos LGBTs no Legislativo e no governo federal.

Como efeito dessa trajetória, a aposta na estratégia criminalizante nos anos 2000 configurou uma guinada criminalizante nas prioridades do ativismo: a criminalização tornou-se uma demanda inegociável para os ativismos LGBTs organizados em ONGs e em uma “colaboração vigilante” com o Estado. Embora jamais tenha se configurado como pauta única de enfrentamento à violência LGBTfóbica, visto que outras demandas de políticas públicas constituíam também os discursos ativistas hegemônicos, a demanda pela criminalização esteve, desde meados dos anos 2000, se não abertamente priorizada, eclipsando outras pautas, ao menos no topo da lista de prioridades. A noção de crime tornou-se, portanto, nos anos 2000 e 2010, uma forma privilegiada de construção das políticas de combate à violência e de demandar cidadania. Normalizou-se, assim, que combater a LGBTfobia e construir direitos para a população LGBT envolveria criminalizar a violência e punir e encarcerar indivíduos LGBTfóbicos.

AS VÍTIMAS DE CRIME E OS CRIMINO-

SOS: AS FACES DE UMA CIDADANIA PUNITIVA

A partir do caso da criminalização da LGBTfobia, exploram-se, nesta seção, os efeitos das políticas de cidadania construídas por meio do governo pelo crime e por meio de híbridos com a racionalidade política neoliberal e social-democrata. Parte-se das reconfigurações dos movimentos sociais para compreender como os processos em questão têm operado “de baixo”, alterando não só os dispositivos de engajamento ativista e as oportunidades disponíveis no tabuleiro em que os ativismos se movimentam, mas os horizontes da cidadanização.

Simon (2007), ao analisar a trajetória de outros movimentos sociais nos EUA, argumenta que, desde os anos 1980, com a centralidade postulada à esfera penal para a construção da cidadania, os “crimes de ódio emergiram como um foco dominante para os lobistas e legisladores leais à causa [dos direitos civis]” (Simon, 2007, p. 77). Justamente em “contexto de declínio de meios legais para buscar justiça coletiva [...] podemos ver como muito da legislação antidiscriminatória tem sido compelida a se reposicionar em um cenário de crime” (Simon, 2007, p. 251). Criminalizar, no entanto, opera como uma forma de “pôr os limites externos de um comportamento [individual], não abordar o problema da desigualdade [socialmente construída]” (Simon, 2007, p. 254) – e os efeitos das mobilizações em torno das criminalizações tendem a reproduzir “o crime, não a desigualdade, como o modelo de dano” (Simon, 2007, p. 255).

A relevância dada à enunciação de que uma dada conduta é crime – como “LGBTfobia

é crime” – tem como efeito privatizar a violência e eclipsar seus enraizamentos socialmente profundos, de modo afim da racionalidade neoliberal. Como afirma Simon (2007) no caso da criminalização da violência doméstica:

O que é necessário, falam-nos todos os dias, é reconhecer o crime familiar como crime e tratá-lo como tal. As características mais amplas de sociedade que tornam as mulheres menos capazes de impor iniciativas próprias efetivas contra parceiros abusivos, incluindo a responsabilidade especial que geralmente mulheres têm por crianças, são cortadas das discussões. (p.182)

Deste modo, com o foco no sistema de justiça criminal na definição da agenda do combate a violências, enfatizam-se as criminalizações e marginalizam-se outras demandas, como, no caso da violência doméstica, do auxílio a vítimas a recuperar-se ou a ter emprego (Simon, 2007). Legitima-se, como efeito de tal ênfase, o investimento público em prisões e polícias no lugar do financiamento de outras políticas públicas que poderiam transformar as condições de vida das vítimas (Simon, 2007).

No contexto brasileiro, a criminalização da LGBTfobia atrelou-se à construção da cidadania para a população LGBT de diferentes formas: seja nos anos 1980 quando se apresentava em cartas do ativista homossexual João Antônio Mascarenhas que uma lei criminalizante seria uma “Lei Áurea para os homossexuais tupiniquins”, seja nos anos 2000, quando se amarrava a garantia de direitos e de uma cidadania plena às prerrogativas de uma lei criminal. Para tornar-se sujeito de direitos, os LGBTs precisariam da criminali-

zação dos LGBTfóbicos – o casamento ou outros direitos civis não seriam o bastante neste tabuleiro democrático-neoliberal-criminalizante em que um dos pilares dessa democracia se alicerçava no governo pelo crime.

Criminalizar tem sido, em geral, apresentado como elemento intrínseco ao processo de democratização brasileiro – uma forma não só de construir a cidadania e os direitos humanos de populações historicamente violentadas, mas de efetivar a democracia e a Constituição. Como texto híbrido social-democrata e criminalizante, a própria Constituição atrela em si criminalização e direitos sociais e ambas racionalidades políticas articulam-se em projetos de lei que visavam à criminalização da LGBTfobia, os quais se justificavam como forma de dar efetividade ao art. 3º – promover o bem de todos sem discriminação – e ao art. 5º que prevê a punição de qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Apoiando-se na Carta Constitucional de 1988 e em seus dispositivos penais, argumentava-se que a não existência de um tipo penal implicava a negação à população LGBT de diversos direitos, o que a condenaria a não ter uma cidadania plena e expressaria uma falha na construção dessa democracia, como se apreende do Manifesto da II Marcha Nacional Contra a Homofobia (2011):

Somos milhões de cidadãos/ãs de “segunda classe” em nosso Brasil. [...] Até hoje não existe sequer uma lei que assegure nossos direitos civis. Não existem leis que nos protejam da violência homofóbica. A

homofobia não é um problema que afeta apenas a população LGBT. Ela diz respeito também ao tipo de sociedade que queremos construir. O Brasil só será um país democrático de fato se incorporar todas as pessoas à cidadania plena.

Nesse discurso, interpelava-se a todos que defendessem os direitos humanos, os princípios da Constituição e a democracia brasileira com um suposto dever de necessariamente apoiar os projetos de criminalização. Ser contra a criminalização, dentro de tal formação discursiva, seria ser contra a construção de medidas de combate dos “atentados homofóbicos incompatíveis com o Estado democrático de direito” (Projeto de Lei 582/2011). Condição *sine qua non* da cidadania e da democracia pensadas em termos criminalizantes, a qualificação deste tipo penal seria fundamental para a experiência democrática como um todo, sendo apresentada como “medida indispensável para a concretização da sociedade plural, de respeito às liberdades e garantias individuais que todos almejamos e defendemos” (Projeto de Lei 3032/2019).

A aposta na política criminal como forma de cidadania, de inclusão e de combate à violência ocorre atrelada à nossa experiência democrática pós-1988, na qual se expandiu o conjunto das leis penais como fruto de seu acionamento para diversos fins – seja por medidas de recrudescimento penal e aberto apoio ao aumento do encarceramento, seja por motivações “progressistas” de emprego do direito penal (Masiero, 2018). Ainda que demandas antidiscriminatórias que se voltem ao sistema penal não sejam uma exclusividade das sociedades neoliberais, o seu estatuto nas mobilizações contemporâneas

é nitidamente distinto de configurações anteriores – foi no período pós-1988 que se aprovou 18 das 29 leis penais antidiscriminatórias por raça, sexo ou gênero já sancionadas na ordem jurídica brasileira, segundo levantado por Masiero (2018).

Dentro dessa forma de democracia, as demandas criminalizantes emergem como indispensáveis à democratização, pois atrelam a garantia de vida e dignidade à população LGBT à possibilidade de acionar o Estado enquanto “vítima de crimes” contra “criminosos” que o Estado poderia ameaçar encarcerar. Nessa ordem democrática, criminalizar forja-se, assim, como se direito sexual fosse; como se fosse uma forma de assegurar o direito à segurança de exercer livremente sua sexualidade, identidade ou expressão de gênero – uma segurança construída nos termos do crime e da repressão penal.

O que está em jogo no discurso ativista LGBT pró-criminalização não é somente a produção de justiça ao se interpelar o “outro” como “criminoso” e exigir a sua punição, mas também, por meio dessa punição e interpelação, exigir o reconhecimento de um “nós” como “vítimas de crimes” e, portanto, como “cidadãos” a serem protegidos pelo Estado – sem a criminalização e a punição, sem cidadania para “nós”. Nas iniciativas de projetos de lei, as vítimas emergiam, em geral, somente na medida em que poderiam acionar o sistema penal. Não como sujeito de medidas protetivas ou preventivas, mas como “vítima de crimes” que aciona o sistema penal para punir um “crime de ódio e intolerância” que sofrera.

Observa-se, assim, “desde baixo” a forma-

ção dos sujeitos desse governo “democrático” pelo crime: tanto os “criminosos” a serem perseguidos quanto as “vítimas de crimes” a serem protegidas, as quais se tornam modelo para a representação de si mesmo dos “cidadãos” livres empreendedores.

[...] Classificar os cidadãos entre tipos de vítimas atuais ou potenciais permite um amplo reconhecimento da diversidade interna do enquadramento unificador do medo do crime – enquanto nosso catálogo contemporâneo de monstros, que inclui agressores sexuais, membros de gangues, traficantes de drogas e reincidentes por crimes violentos, forma uma razão constantemente renovada para ação legislativa [...] (Simon, 2007, p. 77).

Dentro desse governo pelo crime, o discurso que convoca o Estado à responsabilização pela notória situação de violência contra dissidentes sexuais e de gênero tem como tônica predominante cobrar do Estado a criminalização à frente de medidas de reparação ou de transformação mais ampla das condições de vida de LGBTs. Na ADO 26 e no MI 4733, cobrou-se a responsabilidade estatal pela contínua violação de direitos de LGBTs apenas na medida em que, por não criminalizar, o Estado corroboraria a reprodução da LGBTfobia. Critica-se, assim, o Estado como cúmplice da violência por não promover sanções e não punir o suficiente (Simon, 2007). Nessa forma de governo, o Estado passa a ser reconhecido não mais pela sua cumplicidade histórica e pela promoção de violências, mas como instituição que poderia fundamentalmente visar à proteção desses grupos.

Na constelação criminalizante-neoliberal-

-democrática brasileira, a criminalização emerge como medida “eficiente” e “factível” de combate à violência. Dentro de tais horizontes, atrela-se a punição dos “criminosos”, o combate à impunidade e a emergência legítima das “vítimas de crime” ao fortalecimento e à efetividade da democracia no período histórico pós-ditadura civil-militar. Nesse híbrido brasileiro em que criminalizar e democratizar andavam em par, a justiça social, gramática que segue presente nesses ativismos, passaria, então, necessariamente pela justiça criminal.

Justamente nas formas de participação social delineadas pelos híbridos do governo neoliberal-democrático-criminalizante, embora seguissem em grande medida atreladas demandas por direitos sociais e reivindicações por reconhecimento neoliberal (por meio, por exemplo, da criminalização), a questão social deslocava-se da política para a gestão: não mais sua superação (da pobreza), mas a sua gestão (Andrade, 2019) e, de modo análogo, não mais a superação do cisheterossexismo, mas a gestão da LGBTfobia por meio, em larga medida, de mecanismos criminais e de precárias políticas públicas. Na configuração democrático-neoliberal, as lutas por direitos tenderam, de um lado, a assumir horizontes neoliberais de reivindicação de políticas públicas e legislações voltadas a cidadãos construídos como empresários de si e, de outro lado, a subordinar-se à centralidade do direito penal à medida que a racionalidade criminalizante operou de modo a subsumir o sujeito de direitos à vítima de crimes – tenderam, portanto, a reproduzir e legitimar o próprio *modus operandi* do Estado neoliberal.

Sob a lógica neoliberal de uma democracia

inclusiva, as políticas sociais passam a ser possíveis de serem reivindicadas nos horizontes e nas formas neoliberais de “gestão” de problemas sociais – nas quais a gestão da segurança pela hipercriminalização e hiperpunição se forja como reivindicação consensual. Constitui-se, em tal diapasão, uma cidadania de vítimas.

Nos marcos dessa democracia, o cidadão, cuja inclusão política deixa de ser pensada prioritariamente em termos de políticas sociais redistributivas, passa a ser construído, por um lado, com figuras próximas à racionalidade neoliberal, como empresário, pagador de impostos, consumidor e participante ativo na vida social e, por outro, como potencial vítima e corresponsável por agir na prevenção de crimes (Aharonson; Ramsay, 2010). Torna-se cidadão aquele em nome do qual o Estado está disposto a punir, aquele que está incluído no rol das justificativas das políticas de segurança do Estado. Não mais gerenciadas centralmente por políticas sociais, em sociedades neoliberais, as inseguranças sociais passam a ser gerenciadas pela expansão da justiça criminal (Wacquant, 2010), com lógicas punitivas redefinindo as reivindicações de diversos movimentos sociais (Lamble, 2013). Em tais horizontes de cidadania, as lutas por cidadanização que ganhariam proeminência seriam justamente as demandas por políticas de criminalização, acionadas para governar a violência racista, sexista ou LGBTfóbica (Aharonson, 2010), eclipsando outros horizontes de democracia.

As lutas por cidadania e democracia tendem, então, a ser centralmente por inclusão em uma democracia criminalizante e neoliberal – dos empresários de si e das vítimas

de crime –, em um modelo de cidadania que visa a mover as linhas entre quem seriam “vítimas de crime” e quem seriam “criminosos” sem pôr centralmente em questão os processos que (re)produzem essas fronteiras. Adota-se, assim, a “lógica da exclusão” tanto pelos defensores de políticas neoliberais quanto pelos que se engajam em híbridos sociais e neoliberais e que postulam a correção dessa “exclusão” por meio de uma “democracia inclusiva” (Silva, 2014: 110) que oblitera outros horizontes políticos além da inclusão nas estratégias neoliberais. Andam em par, deste modo, medidas inclusivas de cidadania, reformas neoliberais que precarizam condições de vida globalmente e a contínua produção da morte e da obliteração de populações não-brancas – na qual desempenha um destacado papel o sistema penal e o encarceramento em massa.

Nas lutas por inclusão, em vez de transformação da ordem democrática, ser incluído seria mediado pela condição necessária, ainda que não suficiente, de o Estado estar disposto a enunciar que puniria (criminalmente) aqueles que violem os direitos de um grupo considerado, então, cidadão. Direitos sexuais passam, então, a ser imaginados dentro dos horizontes neoliberais como se fosse um evidente direito acionar políticas específicas de criminalização para governar a violência LGBTfóbica. Enquanto certos LGBTs, “cidadãos responsáveis”, passam a poder, de fato, acionar o Estado como “vítimas de crimes”, outros dissidentes sexuais e de gênero seguem sendo construídos como “criminosas” e punidos como tal.

Nesta forma de produção de cidadania, as mobilizações em torno de uma batalha estruturada pelo sistema penal reproduzem as

racionalidades neoliberal e do governo pelo crime, afirmando e reforçando o jogo de criminalizações e distinções entre “vítimas de crimes” e “criminosos”. Com a configuração de um consenso cognitivo e político de expansão da punição como forma de democratização, constrói-se, portanto, uma cidadania centralmente punitiva.

CONCLUSÃO

Em diferentes composições históricas desde os anos 1980 no Brasil, as racionalidades próprias do neoliberalismo e do crime como modo de governo não foram excepcionais ou extrínsecas à nossa democracia; engendram, com efeito, uma formação neoliberal-democrático-criminalizante que atravessou os diferentes governos deste período, ainda que, evidentemente, não tenham sido neoliberais, criminalizantes ou democráticos da mesma maneira. Menos que um ataque direto às instituições democráticas, a expansão punitiva e neoliberal tem em nossa trajetória furtivamente se utilizado da linguagem democrática da participação popular e da liberdade de modo a esvaziar o que a democracia poderia significar.

Conforme analisado neste artigo, a trajetória do ativismo LGBT aponta para como a centralidade da política criminal em movimentos sociais resulta tanto das transformações neoliberais-democráticas-criminalizantes na sociedade e na política brasileira das últimas décadas quanto do engajamento “desde baixo” na reprodução e no tensionamento desses processos. Nos contornos conferidos por esse percurso de hibridização, forjou-se um conjunto de formas de combate ao contínuo histórico de reprodução da cisheteronormatividade que, em grande medida, inseriu-se

também no amplo histórico de atualização de apostas no (violento) sistema penal como forma de produção de democratização e de combate à violência. A conversão de políticas sociais em políticas de criminalização e punição, dentro da formação neoliberal, democrático e criminalizante da cidadania brasileira, configurou, deste modo, uma cidadania punitiva que tem atrelado, desde baixo, os horizontes de lutas e reivindicações dos ativismos contemporâneos e, de cima, as políticas públicas implantadas pelo Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

- Aharonson, E. (2010). 'Pro-Minority' Criminalization and the Transformation of Visions of Citizenship in Contemporary Liberal Democracies: A Critique. *New Criminal Law Review* 13(2)286-308. doi:10.1525/nclr.2010.13.2.286
- Aharonson, E. & Ramsay, P. (2010). Citizenship and criminalization in contemporary perspective: Introduction. *New Criminal Law Review* 13(2)181-189.
- Andrade, D.P. (2019). Brasil, neoliberalismo híbrido: socialdemocracia e guerra ao inimigo interno. *Anais do 43º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo, SP, Brasil.
- Brown, W. (2008). Nous sommes tous démocrates à présent. In G. Agamben et al. *Démocratie, dans quel état* (pp. 59-76). Paris: La Fabrique Editions.
- Brown, W. (2015). *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. Nova York: Zone Books.
- Cabanes, R. & Georges, I. (2014). Gestion de la pauvreté et entrepreneuriat de soi: Un nouveau compromis de gouvernement au croisement des politiques sociales et néolibérales?. *Brésil (s). Sciences humaines et sociales* 6, pp. 7-15.
- Campos, M. S. (2010). *Crime e Congresso Nacional: Uma Análise da Política Criminal Aprovada de 1989 a 2006*. São Paulo: Ibcrim.
- Comaroff, J. & Comaroff, J.L. (2006). *Law and Disorder in the Postcolony*. Chicago: University of Chicago Press. doi:10.1111/j.0964-0282.2007.00010.x
- Dagnino, E. (2004). Construção democrática, neoliberalismo e participação: Os dilemas da confluência perversa. *Política & Sociedade* 5, pp. 139-164. doi:10.5007/%25x
- Dardot, P. & Laval, C. (2016). *A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo : Boitempo.
- Irineu, B.A. (2016). *A política pública LGBT no Brasil (2003-2014): Homofobia cordial e homonacionalismo nas tramas da participação social*. (Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro).
- Flauzina, A.L.P. (2006). *Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. (Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília).
- Foucault, M. (2010). *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.

Gago, V. (2018). *A razão neoliberal: Economias barrocas e pragmática popular*. São Paulo: Editora Elefante.

Lamble, S. (2013). Queer Necropolitics and the Expanding Carceral State: Interrogating Sexual Investments in Punishment. *Law and Critique* 24(3)229-253. doi:10.1007/s10978-013-9125-1

Marques, A.J. (2018). *Humanizar e expandir: Uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. São Paulo: Ibccrim.

Martins, A.N. (2020). *Caminhos da criminalização da LGBTfobia no Brasil: Racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização*. (Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo).

Masiero, C.M. (2018). *Lutas sociais e política criminal: Os movimentos feministas, negro e LGBTQ e a criminalização das violências machista, racista e LGBTQfóbica no Brasil*. (Tese de doutorado, Unisinos).

Paulani, L. (2006). O projeto neoliberal para

a sociedade brasileira: Sua dinâmica e seus impasses. In J. França, & L. Neves, *Fundamentos da educação escolar no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz.

Peck, J. (2010). *Constructions of neoliberal reason*. Oxford University Press.

Silva, D.F. (2014). Ninguém: Direito, racialidade e violência. Meritum, *Revista de Direito da Universidade FUMEC* 9(1) 67-117. doi: 10.46560/meritum.v9i1.2492

Simon, J. (2007). *Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear*. Oxford University Press.

Toitio, R. (2016). *Cores e contradições: A luta pela diversidade sexual e de gênero sob o neoliberalismo brasileiro*. (Tese de doutorado, IFCH, Unicamp).

Wacquant, L. (2010). Crafting the neoliberal state: Workfare, prisonfare, and social insecurity. *Sociological Forum* 25, pp. 197-220.